



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10/2021

**“ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2021,
QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”**

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando a consolidação das medidas de combate ao novo coronavírus no âmbito do Município de Iúna com a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, em que foi decretada situação de calamidade em saúde pública;

Considerando a instituição do mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Estado do Espírito Santo pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;

Considerando o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 672 e na ação direta de inconstitucionalidade nº 6341;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de reiterar no âmbito do Município de Iúna as determinações exaradas pelo Governo do Estado do Espírito Santo no contexto do enfrentamento da pandemia global causada pelo novo coronavírus, em especial o Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 02, de 17 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As medidas a serem adotadas em cada nível de risco, com base no mapeamento de risco instituído pelo Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, estão previstas nos Anexos II, III, IV e V do presente Decreto.

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 02, de 17 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A classificação do Município em risco baixo, moderado, alto e extremo, implica na obrigação do cumprimento automático das medidas disciplinadas no presente Decreto, independente da edição de novo ato, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

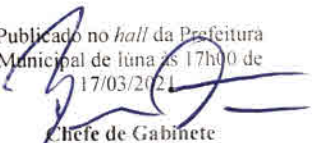
Art. 3º Fica o Decreto 02, de 17 de janeiro de 2021, acrescido do Anexo V e VI, conforme consta, respectivamente, no Anexo A e B deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (17/03/2021).


ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito de Iúna

Publicado no hall da Prefeitura
Municipal de Iúna às 17h00 de
17/03/2021


Chefe de Gabinete
Breno Vinicius da Silva Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A

“DECRETO 02/2021”

(Anexo V do Decreto 02/2021)

“DISPÕE SOBRE NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO
NÍVEL DE RISCO EXTREMO”

NÍVEL DE RISCO EXTREMO	MEDIDAS OBRIGATÓRIAS INDEPENDENTE DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	- Observar, no que couber, o Anexo I do presente Decreto.
	MEDIDAS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL	- Fica suspenso o funcionamento de qualquer serviço e atividade em território municipal, à exceção dos considerados essenciais; - O disposto no tópico anterior não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos em geral; - Fica permitido o serviço de entrega <i>delivery</i> ; - Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como <i>drive thru</i> ou equivalente, devendo ainda ser mantido fechado os acessos do público em seu interior; - Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados**; - Fica proibido o funcionamento de lojas de conveniência de postos de combustíveis; - É admitido o atendimento presencial em concessionárias prestadoras de serviços públicos, mediante agendamento prévio e desde que não haja possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres);
	RESTAURANTES	- Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas <i>delivery</i> , à exceção daqueles localizados às margens de rodovias estaduais - <i>que não estejam em áreas urbanas</i> - e às margens de rodovias federais. - Restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, poderão funcionar desde que restrito ao atendimento de hóspedes.
	ACADEMIAS, CLUBES E ATIVIDADES ESPORTIVAS	- Fica suspenso o funcionamento de clubes de serviços e lazer, de academias de qualquer natureza, bem como a realização de atividades esportivas de caráter coletivo.
	IGREJAS	- Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual. Caso a opção seja pela modalidade presencial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

		fica limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de público do estabelecimento.
	FEIRA LIVRE	- Fica suspenso o funcionamento da feira do produtor.
	ESCOLAS	- Fica suspensa as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privadas. - É admitido o funcionamento de instituição de ensino que ministre cursos na área de saúde, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

** A limitação de atendimento ao público presencial aos domingos e feriados, prevista para os serviços e atividades essenciais não se aplica para os estabelecimentos dos ramos de farmácias; postos de combustíveis; assistência à saúde; assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade; transporte de cargas, de passageiros por táxi e privado urbano por meio de aplicativo; hotéis, pousadas e afins; serviços funerários e atividades de igrejas e templos religiosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO B

“DECRETO 02/2021”

(Anexo VI do Decreto 02/2021)

“DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS EM ÂMBITO MUNICIPAL”

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS
Assistência à saúde, incluindo serviços médicos e hospitalares;
Será mantido o funcionamento interno das instituições públicas, suspendendo-se apenas o atendimento presencial nos setores que envolvem atendimento ao público, à exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
Atividades industriais;
Assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
Produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio eletrônico de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, farmácias, comércio atacadista, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias e lojas de produtos alimentícios;
Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;
Produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas e lojas de material de construção civil;
Comercialização de produtos e serviços de cuidados animais;
Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
Transporte de passageiros por táxi e transporte privado urbano por meio de aplicativo.
Transporte de cargas;
Casa de peças e oficinas de reparação de veículos automotores;
Telecomunicações e internet;
Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados;
Serviços funerários;
Agências bancárias e instituições financeiras de fomento econômico;
Casas lotéricas;
Serviços postais;
Atividades da construção civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;
Serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;
Atividades de jornalismo;
Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
Hotéis, pousadas e afins, limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de quartos;
Atividades de igrejas e templos religiosos;
Atividade de locação de veículos;
Clínicas Médicas, Fisioterapia, Óticas e afins, priorizando o atendimento mediante agendamento, com limite de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento.